



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE BREU BRANCO

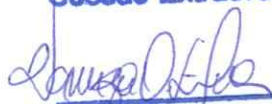
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS LDO

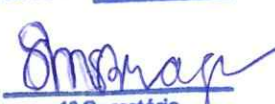
Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091ª

Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente


1º Secretário

EXERCÍCIO DE 2025



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE BREU BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO DE 2025

SUMÁRIO:

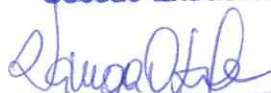
1. MENSAGEM
2. TEXTO DA LEI
3. PLANEJAMENTO DA RECEITA,
PRIORIDADES E PROGRAMAS
GOVERNAMENTAIS
4. ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091ª

Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente


1º Secretário



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**



MENSAGEM EXPOSITIVA

Augusta Câmara de Vereadores,

Tem por escopo o presente submeter à elevada análise dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 012/2024, que versa sobre as diretrizes que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, comumente, chamada de LDO é um dos componentes da tríade de planejamento das ações governamentais, exigido na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e, complementarmente, às exigências decorrentes do Art. 4º e seus incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). É um instrumento de transparência e responsabilidade definidor de metas e prioridades da administração pública municipal. Constitui, também, a reafirmação do planejamento governamental assumido no Plano Plurianual de Investimentos e Programas de Duração Continuada 2022/2025, na medida em que incluem os programas e ações na Lei Orçamentária Anual de 2025, dispondo, também, sobre a elaboração e a execução do orçamento público, além de outras disposições, inclusive se houver alteração na legislação tributária.

Em que pese as nossas limitações estruturais e financeiras procuramos consubstanciar, nos anexos de metas e de riscos fiscais, um documento adequado a nossa realidade e que mostra o planejamento em curto prazo, bem como os pressupostos para a gestão econômico-financeira do Município, no período 2022/2025.

Ficamos à disposição dos Nobres Edis para dirimir quaisquer dúvidas que forem suscitadas ao longo da tramitação deste Projeto.

CORDIAIS SAUDAÇÕES,

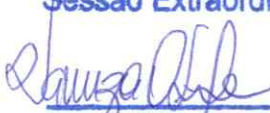

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091ª

Sessão Extraordinária Nº -/-

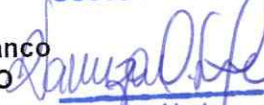

Presidente


1º Secretário



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1091ª
Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente


1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Breu Branco, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as diretrizes orçamentárias que orientarão a elaboração e a execução do Orçamento Anual do Município de Breu Branco para o exercício de 2025, compreendendo:

- I – Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – Estrutura e organização dos orçamentos;
- III – Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – Disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – Disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as constantes do Anexo I – Prioridades, consubstanciadas na Tabela I - Programas Governamentais, cujas dotações necessárias ao cumprimento das ações neles contidas, deverão ser incluídas na Lei Orçamentária para o referido exercício.

Art. 3º. Em cumprimento ao estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos integrantes desta lei.

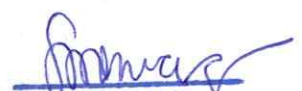




Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 10912
Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente


1º Secretário

§ 1º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, foi elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência de 2025 e para os dois seguintes.

I - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025, 2026, em função de todas as perspectivas negativas que pairam sobre a economia de nosso país, levam em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da política salarial, incremento de programas, inclusão ou alteração de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos na Portaria STN nº 286/2019.

II - Os valores da coluna "% PIB" estão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 4º - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

§ 5º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

§ 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações que poderão ocorrer no Patrimônio do Município.

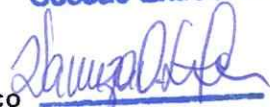
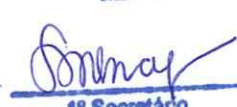
§ 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece como serão obtidos os recursos e onde serão aplicados.





Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1091ª
Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente

1º Secretário

§ 8º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais contém um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

I - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

II - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 9º - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível margem para a inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 4º. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

§ 1º - De conformidade com a Portaria STN nº 286/2019, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores, da estimada para 2024 e das previsões para 2025, 2026, 2027.

§ 2º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 3º - O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal leva em conta a Dívida Consolidada, da qual está deduzido o valor do Ativo Disponível e do valor de Haveres Financeiros e incluído os Restos a Pagar Processados, resultando na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resulta na Dívida Fiscal Líquida.

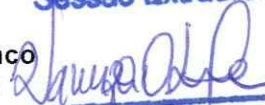
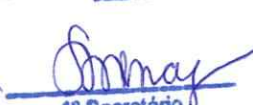
§ 4º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. No Município de Breu Branco há dívida parcelada com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional originada de contribuições previdenciárias e de contribuições ao PASEP. Também há dívida legalmente parcelada junto à Equatorial Energia - Pará. Todos esses parcelamentos estão inseridos no SADIPEM.





Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1091ª
Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente

1º Secretário

Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para efeito desta Lei, com base na Portaria MOG nº 42/1999, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programa, atividades, projetos ou operações especiais e respectivas ações com indicação de suas metas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em ações, exclusivamente, para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos.

SEÇÃO II DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

Art. 6º. Os Orçamentos (Fiscal e Seguridade Social) discriminarão a receita e a despesa de acordo com os Anexos II, III, IV e V da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019/TCM-PA, de 16 de dezembro de 2019**, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 689 do TCM-PA de 30/12/2019.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 20/04/2024
Sessão Ordinária Nº 10912
Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente


1º Secretário

§ 1º - A Receita será escriturada de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social, conforme definido no Anexo III da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019/TCM-PA, de 16 de dezembro de 2019**, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 689 do TCM-PA de 30/12/2019.

§ 2º - A Despesa será escriturada segundo a natureza, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social, com a seguinte apresentação:

I - Esfera Orçamentária: o código 10 representará o Orçamento Fiscal e o código 20 representará o Orçamento da Seguridade Social;

II - Órgão: identificado por 2 (dois) dígitos que representarão a unidade responsável pela prestação de contas de acordo com a Tabela de Tipos de Unidade Gestora do TCM/PA;

III - Unidade Orçamentária: identificado por 3 (três) dígitos que representarão a unidade governamental responsável pela execução das ações governamentais;

IV - Função: identificada por 2 (dois) dígitos que representarão o segmento da atuação governamental;

V - Subfunção: identificada por 3 (três) dígitos que representarão o desdobramento dos segmentos da atuação governamental;

VI - Programa: identificado por 4 (quatro) dígitos que representarão o nível de agregação estabelecido no inciso I do art. 3º desta Lei e o registro no PPA;

VII - Projeto/Atividade/Operação Especial: identificado por 4 (quatro) dígitos que representarão o nível de agregação estabelecido nos incisos II e III do art. 5º desta Lei, sendo que projeto terá início com o dígito 1, atividade com início pelo dígito 2 e operação especial com início pelo dígito 0;

VIII - Grupo da Despesa: identificada por 10 (dez) dígitos que representarão o menor nível de agregação dos gastos governamentais;

IX - Fontes/Destinação de Recursos: identificará a fonte de receita que financiará a despesa.

§ 3º - A Reserva de Contingência prevista no art. 19 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesas.

Art. 7º. Os Orçamentos (Fiscal e Seguridade Social) compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos e fundos mantidos pelo Poder Público.

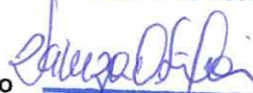
Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - As ações descentralizadas de educação, saúde, meio ambiente, assistência social e direito da criança e do adolescente;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1092
Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente


1º Secretário

- II - Ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor;
- III - A registrar a movimentação da dívida pública;
- IV - As despesas com publicidade: legal, institucional e de utilidade pública.

Seção III DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexos do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - Discriminação da legislação da receita;

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - A evolução da receita realizada nos três últimos anos, segundo as categorias econômicas, a execução provável para 2024 e a estimada para 2025;
- II - Evolução da despesa realizada nos três últimos anos, segundo as categorias econômicas, a execução provável para 2024 e a fixada para 2025;
- III - A despesa com pessoal e encargos sociais por Poder fixada para 2024, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV - Os recursos destinados a universalizar a educação básica, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição e no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, detalhando valores por categoria de programação;
- V - Os recursos destinados às ações de saúde, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no inciso III do Art. 77 do ADCT com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000, detalhando valores por categoria de programação;

§ 2º - Os anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a que se refere o inciso III deste artigo são os seguintes:





**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

- I - Resumo da receita, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II - Resumo da despesa, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III - Receita e despesa, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- IV - Receita, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;
- V - Despesa, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VI - Despesa, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, projeto e/ou atividade e elemento de despesa;
- VII - Despesa segundo os programas de governo, com os seus objetivos detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, fontes de recursos, natureza da despesa até nível de elemento e as unidades orçamentárias executoras.

§3º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a sua respectiva proposta orçamentária até 30 (trinta) dias antes da data limite de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, e na legislação vigente, em especial à Emenda Constitucional nº 25/2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

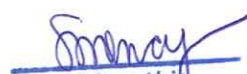
Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2021

Sessão Ordinária Nº 1091ª

Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente

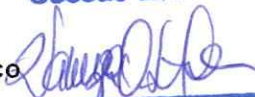

1º Secretário

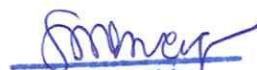




Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1091ª
Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente


1º Secretário

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2025, a aprovação e a execução da referida lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e se permitindo o acesso à sociedade.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 14. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivas ações em andamento;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III - Houver ingresso de recursos não previstos na LOA/2024, oriundos de outras esferas governamentais com vinculação específica.

Art. 15. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou que sejam de competência de outros entes da federação, salvo:

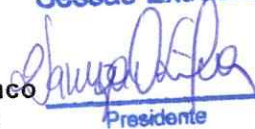
- As ações complementares de apoio ao sistema de segurança pública no Município;
- Se for objeto de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.





Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1091
Sessão Extraordinária Nº -


Presidente

1º Secretário

II – Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, salvo se cumprido os preceitos da legislação inerente e;

IV – Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, mesmo que custeados com recursos provenientes de transferências voluntárias de entes públicos ou privados.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, incisos I a XI, da Constituição Federal.

§1º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterá dispositivo para abertura de créditos suplementares até um determinado percentual fixado no referido Projeto de Lei, conforme faculdade expressa no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§2º - O Poder Executivo poderá incluir no Projeto de Lei Orçamentária o dispositivo que autorize a operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), na forma estabelecida na legislação vigente sobre a matéria.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, cujas atividades têm natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de desenvolvimento econômico, assistência social, saúde, educação, cultura e desporto e sejam reconhecidas ou declaradas de utilidade pública;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (*Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011*);

IV – Sejam originárias de lei específica.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou que sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais da educação básica;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

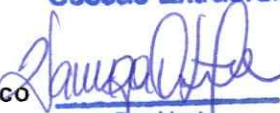
III – sejam originárias de lei específica.





Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 10.91ª
Sessão Extraordinária Nº -


Presidente

1º Secretário

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Destinação dos recursos para a manutenção (exclusive despesas de pessoal), ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida e destinar-se-á ao atendimento de passivos contingentes, contrapartida de transferências voluntárias de outras esferas de governo não previstas na lei orçamentária, eventos fiscais imprevistos e outros riscos imprevistos.

Art. 20. Os serviços de assessoria e consultoria somente poderão ser contratados para a execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Municipal, ou que exijam habilitação específica, também, não existente no quadro de servidores.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, contando, dentre outros, com recursos provenientes:

I – De transferências da União e do Estado referentes ao Sistema Único de Saúde e ao Sistema Único de Assistência Social;

II – De recursos do Município e;

III – Das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas dos Fundos existentes, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º - A destinação de recursos para atender as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, com as ações e serviços públicos de saúde e com a manutenção da assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

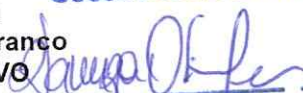
§ 2º - As receitas de que tratam os incisos do caput deste artigo deverão ser classificadas como receita da seguridade social.

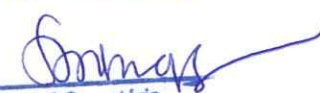




Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1091
Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente


1º Secretário

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22. As dotações e as fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão sofrer modificações, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizado:

I – Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no caso da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária e dos remanejamentos de que trata o parágrafo 1º deste artigo;

II – Através de Ato do Chefe do Poder Legislativo, no caso de remanejamento de dotações orçamentárias de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

§1º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá remanejar fonte de recurso e dotações orçamentárias em nível de grupo de despesa, obedecida à modalidade respectiva.

§2º - O Poder Legislativo, através de ato próprio, poderá remanejar dotações orçamentárias de seu orçamento em nível de grupo de despesa, obedecida à modalidade respectiva.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivas ações atingidas e das correspondentes metas.

§2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, § 2º, incisos III e IV, desta Lei.

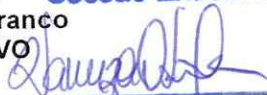
§4º - Poderá ser utilizada a tendência para fins de cálculo do excesso de arrecadação, com fundamento no § 3º do Art. 43 da Lei 4.320/64, caso haja efeitos concretos de elevação da receita, a qual será apurada mês a mês entre a receita efetivamente realizada e a estimada, a partir do período em que se verificar a tendência e calculada até o final do exercício, fazendo-se os competentes registros de atualização da receita, conforme obriga a alínea “a”, do inciso I, do Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

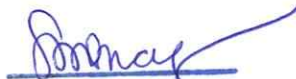




Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1091ª
Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente


1º Secretário

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 24. Os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar por ato próprio até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 25. Caso seja necessária limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 para atingir as metas fiscais programadas, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e fará, através de Decreto, o ajuste necessário, com ênfase para limitação nos gastos classificados como outras despesas correntes.

SEÇÃO V

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 26. As despesas com atividade-meio serão contidas ao máximo, para que sejam carreados mais recursos para as atividades-fim, buscando-se a eficiência nas ações do Governo, refletida no controle de gastos e no aumento da qualidade dos bens e serviços oferecidos à população.

Art. 27. A avaliação de resultados deverá aferir os seguintes aspectos:

I – Consecução dos objetivos dos programas de governo, mediante a obtenção de dados que permitam comparar a evolução num determinado período de execução;

II – Consecução das metas e graus de execução física e financeira das ações que constituem os programas;

III – grau de satisfação da sociedade quanto aos bens e serviços ofertados pelos programas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. As despesas com pagamento da dívida consolidada correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividade específica, inclusive as sentenças transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.





Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1091
Sessão Extraordinária Nº ---

Presidente

1º Secretário

Art. 29. Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios apresentados durante o exercício de 2025 serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 30. As despesas referentes à Dívida Fundada Interna do Município, composta pelas consolidações e parcelamentos realizados junto à Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Equatorial Energia, bem como de outras obrigações que se constituírem durante o exercício vigente, correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, no programa Operações Especiais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. O Quadro de Pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos e comissionados, lotados nos órgãos da Administração Municipal, regidos pela Lei de Cargos e Salários do Município e pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

Art. 32. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, consideradas também as contratações temporárias por excepcional interesse público, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29-A, da Constituição Federal, bem como as disposições do Prejulgado nº 04/2016 – Resolução nº 12.941/2016-TCM-PA.

Parágrafo único – A despesa com a folha de pagamento e encargos sociais decorrentes será calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2024, projetada para o exercício de 2025, considerando-se os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações nos planos de carreiras e possíveis admissões para preenchimentos de cargos.

Art. 33. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - Forem observados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 34. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 32 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação, saúde e limpeza pública, bem como aqueles necessários a atender situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1091º
Sessão Extraordinária Nº -

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
1º Secretário

Art. 35. Não se considera para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, os contratos de prestação de serviços relativos à execução de atividades que nunca foram exercidas por servidores públicos municipais e que não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 37. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especificamente, sobre:

I - Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

II - Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes.

Parágrafo Único - para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, com o objetivo de se aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população, bem como de setores estratégicos da economia local.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

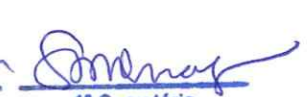
§2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 31 de dezembro de 2024, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir as fontes de recursos originárias do projeto de lei que não foram aprovadas, mediante decreto, até 31 de março de 2025, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - De até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1091ª
Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente

1º Secretário

II - De até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

§3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado em prazo estabelecido no parágrafo anterior, as trocas das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, relatório sobre as contas prestadas.

Art. 40. O reconhecimento da receita orçamentária pelos órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos (Fiscal e da Seguridade Social), inclusive as diretamente arrecadadas, ocorre no momento da arrecadação, conforme o art. 35 da Lei nº 4.320/1964 e decorre do enfoque orçamentário dessa lei, tendo por objetivo evitar que a execução da despesa orçamentária ultrapasse a arrecadação efetiva, cuja contabilização será realizada no caixa único da Prefeitura.

Parágrafo Único - Deverá ser apropriada receita a receber, independentemente da execução orçamentária, em função do fato gerador, observando-se os princípios da competência e da oportunidade, fazendo-se o registro da variação patrimonial aumentativa com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, de acordo com as normas contidas no item 3.4. **RELACIONAMENTO DO REGIME ORÇAMENTÁRIO COM O REGIME CONTÁBIL** constante da PARTE I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências, derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 42. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.





Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1091ª
Sessão Extraordinária Nº -

Presidente

1º Secretário

Art. 43. Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada, em 2025, para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do principal e serviço da dívida;

III - Contratos e programas de duração continuada, incluindo as obras em andamento;

IV - Manutenção de serviços essenciais como: Educação, Saúde e Limpeza Pública;

V - Obrigações continuadas com terceiros como: contribuição ao PASEP, energia elétrica, telefone etc.

VI - Outros custeios cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, justificado pela autoridade competente.

Art. 44. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e a fonte de recurso.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46. A despesa de publicidade institucional da Administração Municipal de que trata o inciso IV do art. 8º desta lei, será objeto de dotação orçamentária específica com denominação própria em cada Poder e não excederá a 1% (um por cento) da despesa orçamentária fixada para o respectivo Poder.

§ 1º - Entende-se como publicidade institucional para efeito deste artigo, a divulgação do trabalho público à sociedade, para conhecimento da execução de projetos e atividades por parte do governo municipal.

§ 2º - As despesas com publicidade de utilidade pública, assim considerada as divulgações de campanhas de utilidade pública e de programas de atendimento geral à população, bem como divulgação dos trabalhos legislativos, classificar-se-ão em cada atividade de funcionamento.

§ 3º - As despesas de publicidade legal referentes à publicação de atos oficiais, inclusive de prestações de contas e congêneres, por qualquer meio, classificar-se-ão em cada atividade de funcionamento.

Art. 47. Para os efeitos do parágrafo 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se como despesa irrelevante:

I - Para obras e serviços de engenharia: as de valor até o limite previsto no inciso I, do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;

LDO BREU BRANCO 2025



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

II – Para outros serviços e compras: as de valor até o limite previsto no inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

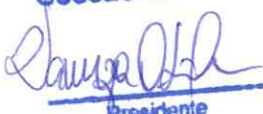
Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, aos 19 (Dezenove) dias do mês de abril de 2024.



FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1091ª
Sessão Extraordinária Nº ---



Presidente

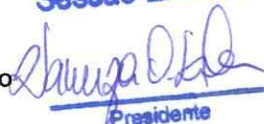


1º Secretário



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1091ª
Sessão Extraordinária Nº -


Presidente


1º Secretário

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO I – PRIORIDADES (Art. 2º desta Lei)

1. PRIORIDADES:

1.1 – Continuidade da Gestão em favor do Cidadão:

Compromisso com a melhoria dos serviços públicos disponibilizados à sociedade breuense, que possam estar sintonizados em parcerias voltadas para a geração de benefícios à população, através de medidas de desburocratização, de capacitação e qualificação de recursos humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros. Nesse contexto, também preservar o patrimônio público conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação:

Compromisso com a melhoria dos serviços educacionais disponibilizados à sociedade, no âmbito da educação básica (missão constitucional prioritária do Município), a partir da garantia da valorização dos profissionais do magistério e da melhoria geral da estrutura educacional; proporcionar o ensino e o recomeço do ensino para jovens e adultos fora da faixa etária própria e avançar na oferta do ensino especial e; apoiar o acesso ao nível médio e ao nível superior.

1.3 – Cultura, Identidade e Cidadania:

Estimular a difusão e o incentivo à pluralidade cultural com ênfase para os eventos que: provoquem rebatimentos socioeconômicos, principalmente em função da interatividade com o segmento turístico; estimulem o hábito pela leitura e; incrementem as artes plásticas, cênicas e artesanais. Apoiar as organizações associativas e comunitárias visando o pleno exercício da cidadania, que resulte numa identidade cultural afinada com a realidade histórica do país, do estado e do povo breuense.

1.4 - Esporte e Lazer na Sociedade:

Propiciar as condições para as práticas esportivas amadoras de um modo geral; apoiar os atletas que praticam desporto de alto rendimento; promover eventos com naturezas recreativas e de lazer, inclusive de esportes radicais, notadamente para crianças e jovens em idade escolar.

1.5 – Melhoria e Expansão dos Serviços de Saúde Pública:

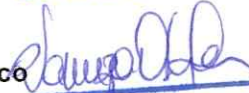
Compromisso com a melhoria dos serviços básicos de saúde pública disponibilizados à sociedade breuense, buscando a eficiência e a efetividade dos serviços e melhorando a estrutura de atendimento com unidades físicas adequadas, recursos humanos capacitados e avanço no suprimento de recursos materiais e tecnológicos, bem como na promoção de ações voltadas para a conscientização e a prática da prevenção de doenças.





Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1091ª
Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente


1º Secretário

1.6 – Desenvolvimento Social - Redução das Desigualdades Espaciais e Sociais de Renda e Riqueza:

Criar condições permanentes de bem-estar social compatível com o crescimento econômico do Município, que além de atender o Sistema Único de Assistência Social, propiciem ações complementares dedicadas às áreas com altas demandas sociais.

1.7 – Melhoria e Expansão da Infraestrutura Urbana e Rural incluindo os Serviços de Saneamento Básico e Ambiental:

Assegurar o desenvolvimento e crescimento urbano e rural de forma harmônica com o ambiente natural, melhorando e expandindo a infraestrutura geral da cidade e do interior do Município (sistema viário, logradouros públicos, iluminação pública, estradas vicinais, saneamento básico e ambiental), com vistas a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

1.8 – Dinamização e Modernização do Aparelho Produtivo Municipal:

Conduzir a população do Município à crescente conscientização da conservação da natureza e proteção do meio ambiente, para que se tenha a noção precisa dos limites da necessidade de sustentabilidade da economia, porém, utilizada de uma forma racional que use e aproveite os recursos naturais, num contexto global, interativo e harmônico em todas as suas partes, que reflita na melhoria da qualidade de vida, na medida em que avancem os recursos socioeconômicos geradores de ocupação e renda, mas que se preservem e se renovem os recursos naturais. O Município de Breu Branco e região possuem potencialidades que se bem exploradas, a médio e longo prazo, poderão alavancar a industrialização a partir do adensamento das cadeias de produção agrícola, pecuária, pescado e do fomento de uma estrutura que explore as várias formas de turismo, aproveitando as belezas naturais da região, com ênfase para o Lago da Usina Hidrelétrica de Tucuruí. Assim necessário se faz reestruturar, dinamizar e modernizar o aparelho produtivo municipal, com vistas a aumentar-lhe a produção e a produtividade, e torná-lo mais eficaz e competitivo.


FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Página 1 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0001 ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Metas

Indicadores

Legislativo

Unidade de Medida

%

PORCENTAGEM

Índice Recente

100

Índice Futuro

100

Ações

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0008	CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	4.320.717,00
	011000	PODER LEGISLATIVO							
		2001	Manutenção da Câmara Municipal						
		01	Legislativa						
			031	Ação Legislativa					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		

0008	CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	60.540,00
	011000	PODER LEGISLATIVO							
		2002	Reforma, Ampliação e Aparelhamento da Câmara						
		01	Legislativa						
			031	Ação Legislativa					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 4.381.257,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1091
Sessão Extraordinária Nº

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025) 2025

Página 2 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0002 COORDENAÇÃO EXECUTIVA POLITICA E INSTITUCIONAL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Gabinete do Prefeito	% PORCENTAGEM	100	100

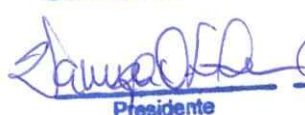
Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	2.841.800,00
	022001	GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA							
		2003	Manutenção do Gabinete de Governo						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	409.000,00
	022001	GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA							
		2004	Publicidade Oficial do Poder Executivo						
			04	Administração					
				131	Comunicação Social				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 3.250.800,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29 / 04 / 2024
Sessão Ordinária Nº 1091ª
Sessão Extraordinária Nº - - -


Presidente


1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 3 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0003 DEFESA JURÍDICA CONTROLE INTERNO E CONTROLE SOCIAL

Metas

Indicadores
Jurídico

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente 100
Índice Futuro 100

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

Meta 100
Valor 356.475,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
022001 GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA
2005 Manutenção da Procuradoria Jurídica
04 Administração
124 Controle Interno
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

100 378.525,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
022001 GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA
2006 Manutenção da Procuradoria de Controles Internos
04 Administração
124 Controle Interno
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

100 9.975,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
022001 GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA
2007 Manutenção de Sistema de Transparência e Acesso à Informação
04 Administração
124 Controle Interno
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Câmara Municipal de Breu Branco

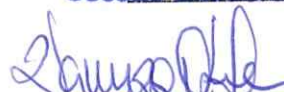
Aprovado em, 29 / 04 / 2024

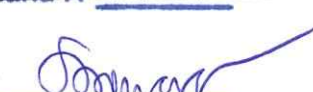
Sessão Ordinária Nº 1094ª

Sessão Extraordinária Nº

Total Geral do Programa:

744.975,00


Presidente


1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 4 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0004 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AS AÇÕES EXECUTIVAS

Metas

Indicadores
Administração

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente 100
Índice Futuro 100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	147.000,00
	022001	GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA							
		2008	Contribuição a Órgãos e Associações de Classe						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
								100	11.550,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO								
	022001	GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA							
		2009	Encargos Gerais do Município						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
								100	5.906.670,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO								
	022004	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
		2012	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 10912

Sessão Extraordinária Nº

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025) 2025

Página 5 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	100	2.838.990,00
022005	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
2016	Manutenção da Secretaria da Fazenda		
04	Administração		
123	Administração Financeira		
01	ORDINÁRIO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	100	1.220.100,00
022007	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA		
2017	Manutenção da Secretaria de Esporte e Cultura		
04	Administração		
122	Administração Geral		
01	ORDINÁRIO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	100	3.507.000,00
022008	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO		
2021	Manutenção da Secretaria de Agricultura		
20	Agricultura		
122	Administração Geral		
01	ORDINÁRIO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	100	3.276.000,00
022009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
2022	Manutenção da Secretaria de Obras		
04	Administração		
122	Administração Geral		
01	ORDINÁRIO		
00	Recursos Ordinarios		
0	À DEFINIR		

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091

Sessão Extraordinária Nº -

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Página 6 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	100	877.275,00
022009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
2023	Manutenção das Atividades de Transportes		
26	Transporte		
782	Transporte Rodoviário		
01	ORDINÁRIO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	100	4.110.750,00
022011	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
2094	Manutenção da Secretaria de Urbanismo		
15	Urbanismo		
122	Administração Geral		
01	ORDINÁRIO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	100	2.503.725,00
027012	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
2082	Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento		
18	Gestão Ambiental		
122	Administração Geral		
01	ORDINÁRIO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	100	10.815,00
027012	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
2083	Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente		
18	Gestão Ambiental		
122	Administração Geral		
01	ORDINÁRIO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Câmara Municipal de Breu Branco

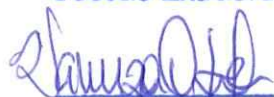
Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1093

Sessão Extraordinária Nº -.-

Total Geral do Programa:

24.409.875,00


Presidente


1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 7 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0006 ENCARGOS COM CONTRIBUIÇÕES E COM A DÍVIDA DO MUNICÍPIO

Metas

Indicadores
Dívida Pública

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente 100
Índice Futuro 100

Ações

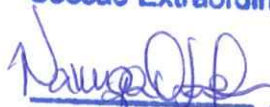
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	2.136.270,00
	022005	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA							
		0001	Parcelamento do INSS						
		28	Encargos Especiais						
			841	Refinanciamento da Dívida Interna					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	113.400,00
	022005	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA							
		0002	Parcelamento do PASEP						
		28	Encargos Especiais						
			841	Refinanciamento da Dívida Interna					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	1.050.000,00
	022005	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA							
		0004	Contribuição ao PASEP						
		28	Encargos Especiais						
			846	Outros Encargos Especiais					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		

Câmara Municipal de Breu Branco

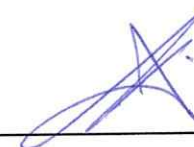
Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091

Sessão Extraordinária Nº -


Presidente


1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Página 8 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

022005 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

0005 Parcelamento de Outras Dívidas Equatorial

28 Encargos Especiais

846 Outros Encargos Especiais

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

100

197.400,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

022005 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

0006 Parcelamento Precatório SINTEPP

28 Encargos Especiais

841 Refinanciamento da Dívida Interna

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

0

0,00

Total Geral do Programa:

3.497.070,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 9 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0007 INFRAESTRUTURA E PROMOÇÃO DA MOBILIDADE DO TRANSITO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	14.700,00
	022001	GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA							
		1001	Fiscalização Sinalização e Segurança no Trânsito						
			04	Administração					
				125	Normatização e Fiscalização				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	394.485,00
	022001	GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA							
		2010	Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	14.175,00
	022001	GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA							
		2011	Manutenção da Educação no Trânsito						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091

Sessão Extraordinária Nº -

Total Geral do Programa:

423.360,00


Presidente


1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 10 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0008 COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-RECURSOS DO FUNDEB

Metas

Indicadores
Educação

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente 100
Índice Futuro 100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005 FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREU BRANCO-FUNDEB								100	59.634.750,00
	023006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2027	Remuneração de Profissionais do Magistério-Ensino Fundamental						
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					01 ORDINÁRIO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
								100	759.150,00
0005 FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREU BRANCO-FUNDEB									
	023006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2028	Remuneração de Profissionais do Magistério-EJA						
			12 Educação						
				366 Educação de Jovens e Adultos					
					01 ORDINÁRIO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
								100	1.149.750,00
0005 FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREU BRANCO-FUNDEB									
	023006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2029	Remuneração de Profissionais do Magistério-Educação Especial						
			12 Educação						
				367 Educação Especial					
					01 ORDINÁRIO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091

Sessão Extraordinária Nº ---

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025) 2025

Página 11 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

0005 FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREU BRANCO-FUNDEB
023006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2030 Suporte Administrativo e Operacional ao Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

100 8.927.100,00

0005 FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREU BRANCO-FUNDEB
023006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2031 Suporte Administrativo e Operacional ao Ensino Especial
12 Educação
367 Educação Especial
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

100 189.000,00

0005 FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREU BRANCO-FUNDEB
023006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2032 Remuneração de Profissionais do Magistério-Creche
12 Educação
365 Educação Infantil
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

100 2.772.525,00

0005 FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREU BRANCO-FUNDEB
023006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2033 Remuneração de Profissionais do Magistério-E. Infantil
12 Educação
365 Educação Infantil
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

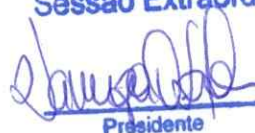
100 3.533.250,00

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091

Sessão Extraordinária Nº -


Presidente


1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Página 12 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

0005 FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREU BRANCO-FUNDEB

023006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2035 Suporte Administrativo e Operacional ao Ensino Infantil

12 Educação

365 Educação Infantil

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

100

2.828.700,00

Total Geral do Programa:

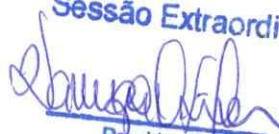
79.794.225,00

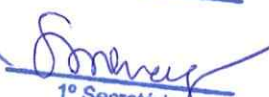
Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1093

Sessão Extraordinária Nº


Presidente


1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 13 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0009 COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-RECURSOS DA MDE

Metas

Indicadores
Educação

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente 100
Índice Futuro 100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO								100	199.500,00
023506 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
	1012		Melhoria da Infraestrutura do Ensino Fundamental						
		12	Educação						
			361 Ensino Fundamental						
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		
								100	145.950,00
0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO									
023506 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
	1013		Melhoria da Infraestrutura do Ensino Infantil						
		12	Educação						
			365 Educação Infantil						
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		
								100	4.357.080,00
0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO									
023506 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
	2036		Qualificação Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Ensino						
		12	Educação						
			368 Educação Básica						
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29 / 04 / 2024

Sessão Ordinária Nº 10912

Sessão Extraordinária Nº

Presidente

1º Secretário



Página 14 de 50

ANEXO DE METAS FISCAIS

2025

Lei: 012, Data: 19/04/2024

100	6.300,00
-----	----------

023506 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2037 Formação Continuada de Profissionais do Magistério

12 Educação

368 Educação Básica

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO

100	9.975,00
-----	----------

023506 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2038 Organização de Práticas Pedagógicas e Avaliação de Aprendizagem

12 Educação

368 Educação Básica

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO

100	3.575.775,00
-----	--------------

023506 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2039 Manutenção do Transporte Escolar

12 Educação

368 Educação Básica

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO

100	86.625,00
-----	-----------

023506 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2091 Encargos com Publicidade - FME

12 Educação

368 Educação Básica

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091a

Sessão Extraordinária Nº _____

Total Geral do Programa:

8.381.205,00

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 15 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0010 COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-APOIO AOS ENSINOS MÉDIOS E SUPERIOR

Metas

Indicadores
Educação

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente 100
Índice Futuro 100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO								100	1.050.000,00
	023006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2040	Manutenção do Transporte Escolar-SEDUC						
		12	Educação						
			362	Ensino Médio					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		
								100	8.925,00
0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO									
	023006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2041	Apoio ao Ensino Médio e Acesso ao Ensino Superior						
		12	Educação						
			362	Ensino Médio					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		
								100	466.200,00
0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO									
	023006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2042	Apoio ao Ensino Superior						
		12	Educação						
			364	Ensino Superior					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 10913

Sessão Extraordinária Nº

Total Geral do Programa:

1.525.125,00

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 16 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0011 COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-PROGRAMAS DO FNDE E CONVÊNIOS

Metas

Indicadores
Educação

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente 100
Índice Futuro 100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO								100	404.540,30
	023006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		1014	Investimentos em Unidades Escolares-Recursos de Convênios						
		12	Educação						
			368	Educação Básica					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		

100 512.400,00

0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO									
	023006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		1015	Investimentos com Programas do FNDE						
		12	Educação						
			368	Educação Básica					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		

100 2.103.150,00

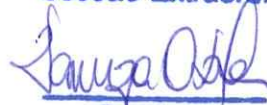
0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO									
	023006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2043	Execução do PNAE						
		12	Educação						
			361	Ensino Fundamental					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		

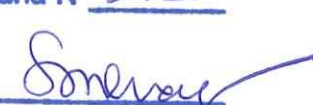
Câmara Municipal de Breu Branco

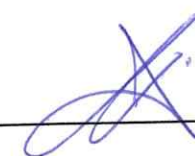
Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091ª

Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente


1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Página 17 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO
023006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2044 Execução do PDDE

12 Educação

361 Ensino Fundamental

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

100 10.000,00

0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO
023006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2045 Execução do PNATE

12 Educação

361 Ensino Fundamental

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

100 840.000,00

0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO
023006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2046 Aplicação do Salário Educação

12 Educação

361 Ensino Fundamental

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

100 1.281.000,00

0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO
023006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2092 Execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE

12 Educação

361 Ensino Fundamental

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

100 806.400,00

Câmara Municipal de Breu Branco

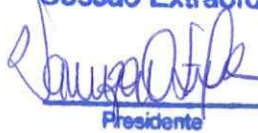
Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1093

Sessão Extraordinária Nº -

Total Geral do Programa:

5.957.490,30


Presidente


1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 18 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0012 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADE MOTORA

Metas	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Indicadores	%	100	100
Esportes	PORCENTAGEM		

Ações	Meta	Valor
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria	100	1.417.500,00
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO		
022007 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA		
1003 Construção do Ginásio de Esportes		
27 Desporto e Lazer		
812 Desporto Comunitário		
01 ORDINÁRIO		
00 Recursos Ordinarios		
4 DESPESAS DE CAPITAL		

100 138.075,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO		
022007 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA		
2018 Promoção e Manutenção das Atividades Desportivas		
27 Desporto e Lazer		
812 Desporto Comunitário		
01 ORDINÁRIO		
00 Recursos Ordinarios		
3 DESPESAS CORRENTES		

100 21.525,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO		
022007 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA		
2087 Manutenção e Reforma do Estádio Municipal de Futebol		
27 Desporto e Lazer		
812 Desporto Comunitário		
01 ORDINÁRIO		
00 Recursos Ordinarios		
3 DESPESAS CORRENTES		

Câmara Municipal de Breu Branco

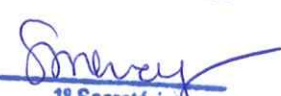
Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 10912

Sessão Extraordinária Nº

Total Geral do Programa: 1.577.100,00


Presidente


1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 19 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0013 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

Metas

Indicadores
Cultura

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente 100
Índice Futuro 100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	392.175,00
	022007	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA							
	2019	Promoção e Manutenção das Atividades Culturais							
		13	Cultura						
		392	Difusão Cultural						
		01	ORDINÁRIO						
		00	Recursos Ordinarios						
		3	DESPESAS CORRENTES						

Total Geral do Programa: 392.175,00

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29 / 04 / 2024

Sessão Ordinária Nº 1091ª

Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente


1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 20 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0014 SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Metas

Indicadores
Econômia

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente 100
Índice Futuro 100

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

Meta 100
Valor 52.500,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
022007 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
1004 Estrutura de Apoio a Cadeia Produtiva da Pesca
23 Comércio e Serviços
692 Comercialização
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

100 1.165.500,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
022010 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
1002 Estrutura Urbanização e Paisagismo na Orla (Praia Artificial)
23 Comércio e Serviços
695 Turismo
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

100 376.425,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
022010 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
2020 Promoção e Manutenção de Eventos Turísticos
23 Comércio e Serviços
695 Turismo
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091

Sessão Extraordinária Nº -

Total Geral do Programa:

1.594.425,00

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Página 21 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0015 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Metas

Indicadores
Agricultura

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente
100

Índice Futuro
100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	136.500,00
	022008	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO							
		1005	Apoio a Agricultura Familiar						
			20	Agricultura					
				608	Apoio a Agricultura Familiar				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 136.500,00

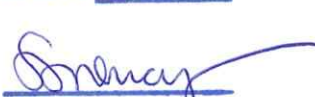
Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1092

Sessão Extraordinária Nº -


Presidente


1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 22 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0016 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL

Metas

Indicadores
Meio Ambiente

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente 100
Índice Futuro 100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	47.775,00
	022004	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
		2013	Administração do Distrito de Placas do Pitinga						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

								100	47.775,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO								
	022004	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
		2014	Administração do Distrito de Murú						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

								100	47.775,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO								
	022004	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
		2015	Administração do Distrito de Nazaré de Patos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1093ª

Sessão Extraordinária Nº ---

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025) 2025

Página 23 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

022008 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO

1006 Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais e Pontes

20 Agricultura

608 Apoio a Agricultura Familiar

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

100 1.945.944,00

100 262.500,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

022011 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

1007 Infraestrutura e Pavimentação de Vias no Interior do Município

15 Urbanismo

452 Serviços Urbanos

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

4 DESPESAS DE CAPITAL

100 504.525,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

022011 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

2024 Manutenção de Infraestrutura no Interior do Município

15 Urbanismo

452 Serviços Urbanos

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

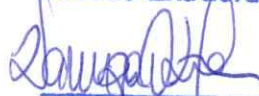
2.856.294,00

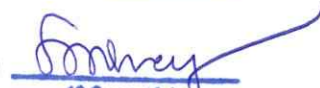
Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091ª

Sessão Extraordinária Nº -.-


Presidente


1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 24 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0017 DESENVOLVIMENTO URBANO-EXPANSÃO MELHORIA E MANUTENÇÃO DE

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Infraestrutura	% PORCENTAGEM	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	255.675,00
	022009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
		1008	Construção Reforma e Ampliação de Prédios Públicos						
			04	Administração					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	21.000,00
	022009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
		1009	Melhoria e Expansão de Serviços Funerários						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	5.505.150,00
	022009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
		2025	Manutenção e Renovação da Frota de Veiculos e Máquinas						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 10912

Sessão Extraordinária Nº --

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Página 25 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	100	1.156.377,60
022011	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
1010	Expansão e Melhoria de Vias Urbanas e Logradouros Públicos		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
01	ORDINÁRIO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESpesas CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	100	778.738,80
022011	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
1011	Pavimentação de Vias Urbanas		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
01	ORDINÁRIO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESpesas CORRENTES		

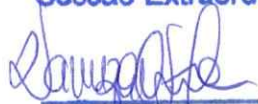
Total Geral do Programa: 7.716.941,40

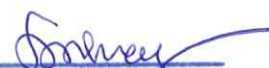
Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091ª

Sessão Extraordinária Nº - - -


Presidente


1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 26 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0018 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE-MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS

Metas

Indicadores
Iluminação Pública

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente 100
Índice Futuro 100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	1.395.450,00
	022009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
		2026	Manutenção e Expansão de Iluminação Pública						
			04	Administração					
				452	Serviços Urbanos				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 1.395.450,00

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091ª

Sessão Extraordinária Nº -

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 27 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0019 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metas

Indicadores
AÇÃO SOCIAL

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente 100
Índice Futuro 100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO								100	2.900.205,00
025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL									
2068			Gestão Administrativa e Operacional da SEMADS						
08			Assistência Social						
122			Administração Geral						
01			ORDINÁRIO						
00			Recursos Ordinarios						
3			DESPESAS CORRENTES						
0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO								100	11.550,00
025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL									
2069			Qualificação de Profissionais e Melhoria Estrutural da Rede-SUAS						
08			Assistência Social						
122			Administração Geral						
01			ORDINÁRIO						
00			Recursos Ordinarios						
3			DESPESAS CORRENTES						
0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO								100	16.800,00
025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL									
2070			Manutenção do Conselho de Assistência Social						
08			Assistência Social						
125			Normatização e Fiscalização						
01			ORDINÁRIO						
00			Recursos Ordinarios						
3			DESPESAS CORRENTES						

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/10/2024

Sessão Ordinária Nº 10912

Sessão Extraordinária Nº -.-

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Página 28 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

0004	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO	100	373.800,00
025010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2071	Aplicação de Recursos do IGD/Bolsa Família		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
01	ORDINÁRIO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

0004	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO	100	24.675,00
025010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2072	Aplicação de Recursos do IGD/SUAS		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
01	ORDINÁRIO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

0004	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO	100	88.725,00
025010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2089	Encargos com Publicidade - SEMADS		
08	Assistência Social		
131	Comunicação Social		
01	ORDINÁRIO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:

3.415.755,00

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091ª

Sessão Extraordinária Nº - - -

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

Página 29 de 50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025) 2025

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0020 FORTALECIMENTO DA REDE BÁSICA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Metas

Indicadores
Assistência Social

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente 100
Índice Futuro 100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO								100	1.166.025,00
	025010		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
		2073	Benefícios e Doações Eventuais e Emergenciais-Recursos Municipais						
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					01 ORDINÁRIO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO								100	1.859.550,00
	025010		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
		2074	Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos						
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					01 ORDINÁRIO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

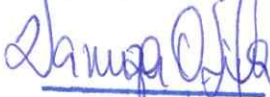
0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO								100	633.150,00
	025010		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
		2075	Atendimento Integral à Família - CRAS						
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					01 ORDINÁRIO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1092

Sessão Extraordinária Nº --


Presidente


1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Página 30 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO

025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2076 Adesão ao Programa BPC na Escola

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

100

13.125,00

Total Geral do Programa:

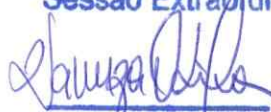
3.671.850,00

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1093º

Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente


1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 31 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0021 FORTALECIMENTO DA REDE BÁSICA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Metas

Indicadores
Assistência Social

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente 100
Índice Futuro 100

Ações

Meta 100
Valor 26.775,00

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria
0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO
025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2077 Atendimento/Acolhimento ao Idoso
08 Assistência Social
241 Assistência ao Idoso
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

100 594.300,00

0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO
025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2078 Atendimento a Criança e ao Adolescente
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

100 10.647,00

0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO
025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2079 Apoio Reabilitação e Integração da Pessoa com Deficiência
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 50912

Sessão Extraordinária Nº -

Total Geral do Programa:

631.722,00

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Página 32 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0022 FORTALECIMENTO AOS DIREITOS DE CIDADANIA

Metas

Indicadores
Direitos Sociais

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente
100

Índice Futuro
100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO								100	42.000,00
	025010		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
		1022	Melhoria e Expansão da Estrutura Física de Proteção Social						
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					01 ORDINÁRIO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO								100	42.000,00
	025010		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
		1023	Regulação Fundiária						
			16 Habitação						
				482 Habitação Urbana					
					01 ORDINÁRIO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 84.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091ª

Sessão Extraordinária Nº --

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 33 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0023 GARANTIA DE DIREITOS A CRIANÇA E ADOLESCENTES

Metas

Indicadores
Assistência Social

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente
100

Índice Futuro
100

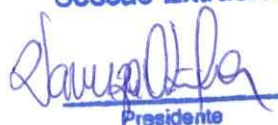
Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0007 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								100	517.545,00
	026010		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
		2080	Manutenção do Conselho Tutelar						
			08 Assistência Social						
				243 Assistência à Criança e ao Adolescente					
					01 ORDINÁRIO				
						00 Recursos Ordinários			
							3 DESPESAS CORRENTES		

0007 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								100	14.700,00
	026010		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
		2081	Manutenção do CMDCA						
			08 Assistência Social						
				243 Assistência à Criança e ao Adolescente					
					01 ORDINÁRIO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 532.245,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1093ª
Sessão Extraordinária Nº -.-


Presidente


1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 34 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0024 SUPORTE AOS PROGRAMAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAL

Metas

Indicadores
Assistência Social

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente 100
Índice Futuro 100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO								100	42.000,00
	025010		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
		1024	Infraestrutura para Núcleos Habitacionais						
			16	Habitação					
				482	Habitação Urbana				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

100 42.000,00

0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO									
	025010		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
		1025	Melhoria Habitacional						
			16	Habitação					
				482	Habitação Urbana				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa:

84.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 10913

Sessão Extraordinária Nº

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Página 35 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0025 COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Metas

Indicadores
Saúde Pública

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente
100

Índice Futuro
100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO								100	665.910,00
	024013		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2047	Ações Básicas e Estruturantes de Vigilância Sanitária						
		10	Saúde						
			304	Vigilância Sanitária					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinarios			
					3	DESPESAS CORRENTES			

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO								100	9.975,00
	024013		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2048	Parcerias para o Controle da População Animal						
		10	Saúde						
			304	Vigilância Sanitária					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinarios			
					3	DESPESAS CORRENTES			

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO								100	1.572.375,00
	024013		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2049	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde						
		10	Saúde						
			305	Vigilância Epidemiológica					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinarios			
					3	DESPESAS CORRENTES			

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1093

Sessão Extraordinária Nº -

Presidente

1º Secretário

Total Geral do Programa:

2.248.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 36 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0026 COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Metas

Indicadores
Saúde

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente
100

Índice Futuro
100

Ações

Meta
100

Valor
5.058.900,00

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria
0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2050 Manutenção do Hospital Municipal
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

100 2.945.775,00

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2051 Prestadores de Serviço Hospitalar/Ambulatorial/Laboratorial
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

100 12.075,00

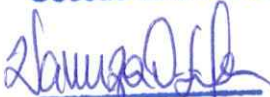
0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2052 Aplicação Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

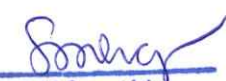
Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1023ª

Sessão Extraordinária Nº - - -


Presidente


1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 37 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2053 Rede Cegonha

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

100

103.425,00

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2054 Rede de Urgência - UPA

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

100

5.576.682,30

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2055 Serviço de Atendimento Móvel-SAMU

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

100

961.695,00

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2056 Rede Saúde Mental (CAPS)

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

100

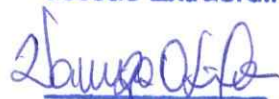
533.925,00

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091º

Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente


1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Página 38 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO

024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2057 Tratamento de Saúde Fora do Domicílio

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

100

873.763,80

Total Geral do Programa:

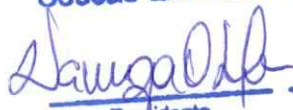
16.066.241,10

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091ª

Sessão Extraordinária Nº --


Presidente


1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 39 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0027 COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-BLOCO DE INVESTIMENTO

Metas

Indicadores
Saúde

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente 100
Índice Futuro 100

Ações

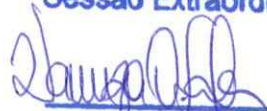
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO								100	987.697,20
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
1016			Construção	Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde-SUS					
10			Saúde						
301			Atenção Básica						
01			ORDINÁRIO						
00			Recursos Ordinarios						
4			DESPESAS DE CAPITAL						
								100	210.000,00
0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO									
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
1017			Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde-SUS						
10			Saúde						
301			Atenção Básica						
01			ORDINÁRIO						
00			Recursos Ordinarios						
4			DESPESAS DE CAPITAL						
								100	74.025,00
0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO									
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
1018			Construção	Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde-RP					
10			Saúde						
301			Atenção Básica						
01			ORDINÁRIO						
00			Recursos Ordinarios						
4			DESPESAS DE CAPITAL						

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091

Sessão Extraordinária Nº -


Presidente


1º Secretário







PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 41 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0028 COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-ATENÇÃO BÁSICA

Metas

Indicadores
Saúde

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente 100
Índice Futuro 100

Ações

Meta 100
Valor 4.642.050,00

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2058 Atenção Básica à Saúde
10 Saúde
301 Atenção Básica
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

100 8.053.206,00

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2059 Agentes Comunitários de Saúde
10 Saúde
301 Atenção Básica
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

100 309.225,00

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2060 Saúde da Família
10 Saúde
301 Atenção Básica
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

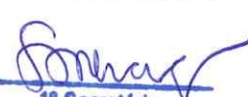
Câmara Municipal de Breu Branco

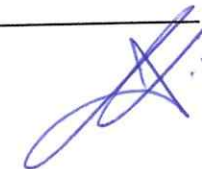
Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 10912

Sessão Extraordinária Nº


Presidente


1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Página 42 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2061 Saúde Bucal

10 Saúde

301 Atenção Básica

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

100

42.525,00

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2062 Outros Programas-Atenção Básica

10 Saúde

301 Atenção Básica

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

100

12.075,00

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2085 Manutenção dos Profissionais de Enfermagem

10 Saúde

301 Atenção Básica

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

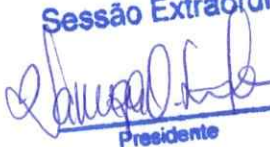
100

5.521.035,00

Total Geral do Programa:

18.580.116,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1091º
Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente


1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 43 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0029 COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-BLOCO DE ASSISTÊNCIA

Metas

Indicadores
Saúde

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente
100

Índice Futuro
100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO							
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
2063 Assistência Farmacêutica							
10 Saúde							
303 Suporte Profilático e Terapêutico							
01 ORDINÁRIO							
00 Recursos Ordinarios							
3 DESPESAS CORRENTES							

Meta
100

Valor
2.259.600,00

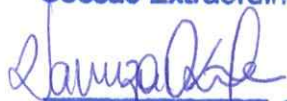
Total Geral do Programa: 2.259.600,00

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091ª

Sessão Extraordinária Nº --


Presidente


1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 44 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0030 COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Metas

Indicadores
Saúde

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente 100
Índice Futuro 100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO								100	4.853.256,00
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
2064			Gestão Administrativa e Operacional dos Serviços Públicos de Saúde						
10			Saúde						
122			Administração Geral						
01			ORDINÁRIO						
00			Recursos Ordinarios						
3			DESPESAS CORRENTES						
								100	13.650,00
0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO									
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
2065			Qualificação de Profissionais e Melhoria Estrutural da Rede SUS						
10			Saúde						
122			Administração Geral						
01			ORDINÁRIO						
00			Recursos Ordinarios						
3			DESPESAS CORRENTES						
								100	138.915,00
0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO									
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
2066			Manutenção de Casa de Apoio						
10			Saúde						
122			Administração Geral						
01			ORDINÁRIO						
00			Recursos Ordinarios						
3			DESPESAS CORRENTES						

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091

Sessão Extraordinária Nº -

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Página 45 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO

024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2067 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

10 Saúde

122 Administração Geral

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

100

45.675,00

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO

024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2088 Encargos com Publicidade - FMS

10 Saúde

131 Comunicação Social

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

100

131.775,00

Total Geral do Programa:

5.183.271,00

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091º

Sessão Extraordinária Nº -


Presidente


1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Página 46 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0031 CIDADE LIMPA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Metas

Indicadores
Meio Ambiente

Unidade de Medida

% PORCENTAGEM

Índice Recente

100

Índice Futuro

100

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

Meta

Valor

100

189.000,00

0006 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

027012 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

1026 Manutenção e Expansão dos Serviços de Saneamento Básico

17 Saneamento

512 Saneamento Básico Urbano

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

100

55.125,00

0006 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

027012 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

2090 Encargos com Publicidade - FMMA

04 Administração

131 Comunicação Social

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

244.125,00

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091ª

Sessão Extraordinária Nº ---

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Página 47 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0032 CIDADE SUSTENTÁVEL - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Metas

Indicadores

Meio Ambiente

Unidade de Medida

%

PORCENTAGEM

Índice Recente

100

Índice Futuro

100

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

Meta

Valor

0006 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

100

15.750,00

027012 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

1027 Projetos e Estratégias de Educação Ambiental

18 Gestão Ambiental

542 Controle Ambiental

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3

DESPESAS CORRENTES

0006 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

100

31.500,00

027012 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

1028 Destinação e Aproveitamento de Resíduos Sólidos

18 Gestão Ambiental

542 Controle Ambiental

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

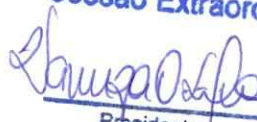
3

DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

47.250,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 10912
Sessão Extraordinária Nº


Presidente


1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

Página 48 de 50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

0033 GESTÃO EFICIENTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Metas

Indicadores
Meio Ambiente

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente
100

Índice Futuro
100

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

Meta
100

Valor
5.757.150,00

0006 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

027012 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

2084 Manutenção e Expansão dos Serviços de Limpeza Pública

17 Saneamento

512 Saneamento Básico Urbano

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

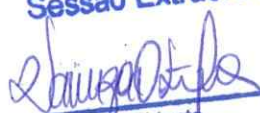
5.757.150,00

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 10912

Sessão Extraordinária Nº -


Presidente


1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 49 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Programa Descrição

9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas

Indicadores
Reserva de Contigência

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente
100

Índice Futuro
100

Ações

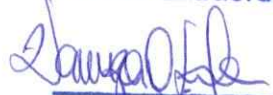
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	376.950,00
	022005	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA							
		9991	Reserva de Contingências para Riscos Fiscais						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
								100	403.200,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO								
	022005	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA							
		9992	Reserva Orçamentária						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

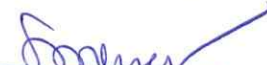
Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1093

Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente


1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 50 de 50

Lei: 012, Data: 19/04/2024

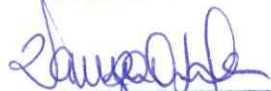
Total Geral da LDO: 209.301.750,00

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091ª

Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente


1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Página 1 de 2

Lei: 012, Data: 19/04/2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 3º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	209.301.750,00	188.371.575,00	100,00000	219.766.837,50	197.790.153,75	100,00000	230.755.000,00	207.679.500,00	99,99990
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	203.730.233,70	183.357.210,33	97,33800	213.916.745,39	192.525.070,85	97,33800	224.612.582,66	202.151.324,39	97,33800
Receitas Primárias Correntes	203.730.233,70	183.357.210,33	97,33800	213.916.745,39	192.525.070,85	97,33800	224.612.582,66	202.151.324,39	97,33800
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.808.688,53	17.827.819,68	9,46420	28.828.517,48	25.945.665,73	13,11780	31.711.369,23	28.540.232,31	13,74240
Transferências Correntes	170.000.000,00	153.000.000,00	81,22240	180.000.000,00	162.000.000,00	81,90500	185.000.000,00	166.500.000,00	80,17150
Demais Receitas Primárias	1.535.777,55	1.382.199,79	0,73380	1.689.355,31	1.520.419,78	0,76870	1.858.290,84	1.672.461,76	0,80530
Correntes	12.385.767,62	11.147.190,86	5,91770	18.024.344,38	16.221.909,94	8,20160	19.826.778,82	17.844.100,94	8,59210
Receitas Primárias de Capital	12.385.767,62	11.147.190,86	5,91770	18.024.344,38	16.221.909,94	8,20160	19.826.778,82	17.844.100,94	8,59210
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	209.301.750,00	188.371.575,00	100,00000	219.766.837,50	197.790.153,75	100,00000	230.755.000,00	207.679.500,00	99,99990
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	193.065.928,65	173.759.335,78	92,24290	202.719.225,08	182.447.302,57	92,24290	212.855.186,33	191.569.667,70	92,24290
Despesas Primárias Correntes	193.065.928,65	173.759.335,78	92,24290	202.719.225,08	182.447.302,57	92,24290	212.855.186,33	191.569.667,70	92,24290
Pessoal e Encargos Sociais	121.479.844,73	109.331.860,26	58,04050	133.627.829,20	120.265.046,28	60,80440	146.990.612,13	132.291.550,92	63,69980
Outras Despesas Correntes	87.377.162,46	78.639.446,21	41,74700	96.114.878,71	86.503.390,84	43,73490	105.726.366,58	95.153.729,92	45,81750
Despesas Primárias de Capital	19.336.132,46	17.402.519,21	9,23840	21.269.745,70	19.142.771,13	9,67830	23.396.720,27	21.057.048,24	10,13920
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.594.066,42	5.034.659,78	2,67270	6.153.473,07	5.538.125,76	2,80000	6.768.820,37	6.091.938,33	2,93330
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	10.664.305,05	9.597.874,55	5,09510	11.197.520,31	10.077.768,28	5,09510	11.757.396,33	10.581.656,69	5,09510
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	10.664.305,05	9.597.874,55	5,09510	11.197.520,31	10.077.768,28	5,09510	11.757.396,33	10.581.656,69	5,09510
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

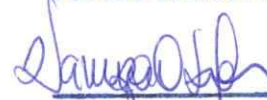
FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, Data/hora da emissão: 19/abr/2024 14h e 28m"

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 109

Sessão Extraordinária Nº -


Presidente


1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Página 2 de 2

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 10.91ª

Sessão Extraordinária Nº ---

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

Página 1 de 1

Lei: 012, Data: 19/04/2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	152.100.000,00	100,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	152.100.000,00	100,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000

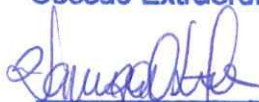
FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, Data/hora da emissão: 19/abr/2024 14h e 29m"

Câmara Municipal de Breu Branco

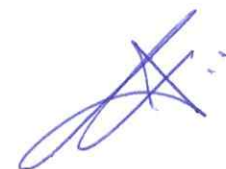
Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091

Sessão Extraordinária Nº -


Presidente


1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

Lei: 012, Data: 19/04/2024

R\$ 1.00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	144.650.000,00	152.100.000,00	5,15	199.335.000,00	31,06	209.301.750,00	5,00	219.766.837,50	5,00	230.755.000,00	5,00	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	144.496.300,00	0,00	0,00	194.028.794,00	0,00	203.730.233,70	5,00	213.916.745,39	5,00	224.612.582,66	5,00	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	144.650.000,00	152.100.000,00	5,15	199.335.000,00	31,06	209.301.750,00	5,00	219.766.837,50	5,00	230.755.000,00	5,00	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	144.496.300,00	0,00	0,00	183.872.313,00	0,00	193.065.928,65	5,00	202.719.225,08	5,00	212.855.186,33	5,00	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	10.156.481,00	0,00	10.664.305,05	5,00	11.197.520,31	5,00	11.757.396,33	5,00	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	10.156.481,00	0,00	10.664.305,05	5,00	11.197.520,31	5,00	11.757.396,33	5,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	26.278.188,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	24.486.333,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	106.103,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	179.401.500,00	0,00	188.371.575,00	5,00	197.790.153,75	5,00	207.679.500,00	5,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	174.625.914,60	0,00	183.357.210,33	5,00	192.525.070,85	5,00	202.151.324,39	5,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	179.401.500,00	0,00	188.371.575,00	5,00	197.790.153,75	5,00	207.679.500,00	5,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	165.485.081,70	0,00	173.759.335,78	5,00	182.447.302,57	5,00	191.569.667,70	5,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	9.140.832,90	0,00	9.597.874,55	5,00	10.077.768,28	5,00	10.581.656,69	5,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	9.140.832,90	0,00	9.597.874,55	5,00	10.077.768,28	5,00	10.581.656,69	5,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	23.650.369,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	22.037.699,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	95.493,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, Data/hora da emissão: 19/abr/2024 14h e 29m"

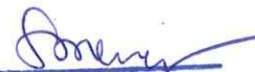
Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091

Sessão Extraordinária Nº -


Presidente


1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

Página 1 de 1

Lei: 012, Data: 19/04/2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

ANMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

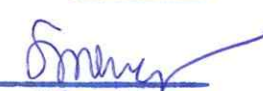
REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio Capital	84.425.080,92	100,000	67.101.811,53	100,000	40.169.689,32	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	84.425.080,92	100,00	67.101.811,53	100,00	40.169.689,32	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		%		2021		%	
	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, Data/hora da emissão: 19/abr/2024 14h e 30m"

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1095^a
Sessão Extraordinária Nº - -


Presidente


1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

Lei: 012, Data: 19/04/2024

RS 1,00

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	212.000,00	181.000,00	261.600,00
Alienação de Bens Móveis	212.000,00	181.000,00	261.600,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh) 654.600,00	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi) 442.600,00	(i) = (Ic - IIj) 261.600,00

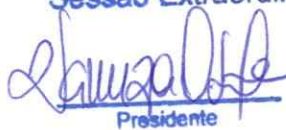
FONTE: SCP1 - PPA [8.25.29.315], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, Data/hora da emissão: 19/abr/2024 14h e 30m"

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091

Sessão Extraordinária Nº --


Presidente


1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

Página 1 de 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2025

Lei: 012, Data: 19/04/2024

RS 1.00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

	2023	2022	2021
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

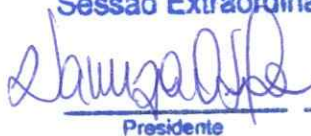
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091ª

Sessão Extraordinária Nº -

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

Página 2 de 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2025

Lei: 012, Data: 19/04/2024

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

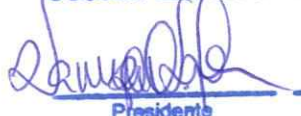
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Breu Branco

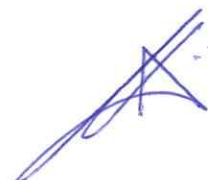
Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 10925

Sessão Extraordinária Nº -


Presidente


1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

Página 3 de 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

Lei: 012, Data: 19/04/2024

	2023	2022	2021
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

	2023	2022	2021
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

	2023	2022	2021
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

	2023	2022	2021
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

	2023	2022	2021
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, Data/hora da emissão: 19/abr/2024 14h e 30m"

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091ª

Sessão Extraordinária Nº ---

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

Página 1 de 1

Lei: 012, Data: 19/04/2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, Data/hora da emissão: 19/abr/2024 14h e 31m"

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1091
Sessão Extraordinária Nº ---

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

Lei: 012, Data: 19/04/2024

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	7.605.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.605.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.736.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.341.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	9.341.000,00
Novas DOCC	7.605.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, Data/hora da emissão: 19/abr/2024 14h e 32m"

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1091ª
Sessão Extraordinária Nº ---

Presidente

1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

Lei: 012, Data: 19/04/2024

Página 1 de 1

ARF (LRF, art 46)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Reserva de Contingência	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	100.000,00		100.000,00
Outros Riscos Fiscais	200.000,00		200.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, Data/hora da emissão: 19/abr/2024 14h e 32m"

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29 / 04 / 2024

Sessão Ordinária Nº 1091ª

Sessão Extraordinária Nº ---

Presidente

1º Secretário



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

Ofício nº 038//2024 – SEC/CMBB

Em, 09 de maio de 2024.

Ao Exmo. Sr
FLÁVIO MEZZOMO
Prefeito de Breu Branco
Neste



Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei nº 012/2024** de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre **as Diretrizes para elaboração e a execução de Lei Orçamentária do Exercício de 2025 e dá outras providências**, aprovado na 1091ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada em 29 de abril de 2024.

Atenciosamente,

**VANUZA OLIVEIRA
DA SILVA DE
SOUSA:62210955220**

Assinado de forma digital por
VANUZA OLIVEIRA DA SILVA
DE SOUSA:62210955220
Dados: 2024.05.09 12:45:32
-03'00'

Vanuza Oliveira da Silva de Sousa
Presidente



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

Câmara Municipal de Breu Branco	
Aprovado em, <u>29/04/2024</u>	
Sessão Ordinária Nº <u>1091ª</u>	
Sessão Extraordinária Nº <u>---</u>	
 Presidente	 1º Secretário

Ata 1091ª da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Breu Branco, Estado do Pará 8ª Legislatura, Exercício de 2024, sob a presidência da Excelentíssima senhora Vereadora Vanuza Oliveira da Silva de Sousa, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte quatro, no Plenário Antônio Oliveira Santana, Vice-Presidente Vereadora Cleidiana Fonseca de Aguiar, 1ª Secretária Vereadora Selma Maria Braga Pimentel, 2ª Secretária

Vereadora Francisca das Chagas Cardoso da Silva. A Presidente declara aberta a Sessão a partir das 10h11min, cumprimentando os Vereadores, o público presente e os que acompanham através da rede social, logo após faz a leitura Bíblica, e convida a Vereadora Selma para fazer a oração do dia. Em seguida, a Presidente solicita a 1ª Secretária para que faça a leitura da Ata da Sessão anterior, o Vereador Edinaldo se manifesta, e solicita dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior, a Presidente coloca em discussão e votação, pedido de dispensa aprovado, coloca em votação a Ata da Sessão anterior, quem for favorável permaneça como está, quem for ao contrário se manifeste, Ata aprovada. Registra a ausência dos Vereadores: Nêga, Zequinha e Gilma. Em seguida a Presidente solicita a 1ª Secretária Vereadora Selma para fazer a leitura da **Pauta da Sessão Ordinária nº 1091ª**, após a leitura, a 1ª Secretária faz a **Leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 012/2024, de autoria do Poder Executivo**, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2025 e das outras providências, após colocado em discussão, a Presidente coloca em votação, quem for favorável permaneça como está, quem for ao contrário se manifeste, Parecer aprovado. **Leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 012/2024, de autoria do Poder Executivo**, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2025 e das outras providências, após colocado em discussão, a Presidente coloca em votação, quem for favorável permaneça como está, quem for ao contrário se manifeste, Parecer aprovado, em seguida coloca o Projeto de Lei nº 012/2024 em votação, quem for favorável permaneça como está, quem for ao contrário se manifeste, aprovado, será encaminhado ao Poder Executivo para as devidas providências. **Leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Indicação nº 013/2024, de autoria da Vereadora Presidente Vanuza Oliveira da Silva de Sousa**, que seja feita a construção de uma ponte de concreto (segunda ponte após o Balneário das Patroas), bem como o piçarramento da estrada da Vicinal São Rock, Zona Rural deste Município, após colocado em discussão, a Presidente coloca em votação, quem for favorável permaneça como está, quem for ao contrário se manifeste, Parecer aprovado, em seguida coloca o Projeto de Indicação nº 013/2024 em votação, quem for favorável permaneça como está, quem for ao contrário se manifeste, aprovado, será encaminhado ao Poder Executivo para as devidas providências. **Leitura do Requerimento nº 020/2024, de autoria da Vereadora Presidente Vanuza Oliveira da Silva de Sousa**, limpeza e Iluminação Pública da Vila Itaiguara, Zona Rural deste Município. Dando continuidade, a Presidente passa para o segundo expediente, e deixa a palavra franqueada aos Vereadores que queiram fazer uso, não havendo quem queira discutir, convida a todos para a próxima Sessão Ordinária no dia 06 de maio de 2024 e declara encerrada a Sessão às 10h22min, agradece a todos que participaram desta Sessão Ordinária e deseja que Deus lhes dê uma semana abençoada.

Presidente: Vanuza Oliveira da Silva de Sousa

Vice-Presidente: Cleidiana Fonseca de Aguiar

1º Secretária: Selma Maria Braga Pimentel





Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

2º Secretária: Francisca das Chagas Cardoso da Silva

Clariolanda Miranda Bezerra

Claudionor Pereira Franco

David Figueredo dos Santos

Edinaldo Bonfim da Silva

Fernanda dos Santos da Silva Nascimento

Gilma Soares Sousa Lopes (ausente)

José Matos de Oliveira (ausente)

Nelson Adriano Mezzomo

Oldeny Freitas Meira (ausente)



CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE BREU BRANCO

Rua Bahia nº 224 - CEP 68488-000 - Bela Vista - BREU BRANCO - PARÁ

(94) 99162-1324 - Email: cartoriobreubranco@hotmail.com

ATENTAR-SE: Autenticar esta fotocópia conforme a original apresentada, sob pena de nulidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL AUTENTICAÇÃO Nº 2462877 - SÉRIE: A -
SELADO EM: 17/05/2024 - COD. DE SEG. Nº:
77826420000096043422911040

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

Breu Branco, 17 de maio de 2024

Aniel da Costa Silva
Escrevente



Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/04/2024

Sessão Ordinária Nº 1091

Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente


1º Secretário

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em reunião realizada na sala das Comissões 26 de abril de 2024, a partir das 13h00min, para deliberar nos Termos Regimentais sobre **Projeto de Lei nº 012/2024, de autoria do Poder Executivo**, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2025 e dá outras providências.

Após ampla deliberação foram unânimes em oferecer parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei na íntegra.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2024.


CLEIDIANA FONSECA DE AGUIAR
Presidente-Relator

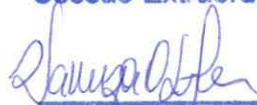

NELSON ADRIANO MEZZOMO
Vice-Presidente


DAVID FIGUEREDO DOS SANTOS
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/04/2024
Sessão Ordinária Nº 1095
Sessão Extraordinária Nº ---


Presidente


1º Secretário

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em reunião realizada na sala das Comissões no dia 29 de abril de 2024, a partir das 08h25min, para deliberar nos Termos Regimentais sobre o **Projeto de Lei nº 012/2024, de autoria do Poder Executivo**, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2025 e dá outras providências.

Após ampla deliberação foram unânimes em oferecer parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei na íntegra.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2024.


EDINALDO BONFIM DA SILVA
Presidente-Relator


SELMA MARIA BRAGA PIMENTEL
Vice-Presidente


NELSON ADRIANO MEZZOMO
Membro



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.421/2024

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Breu Branco, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as diretrizes orçamentárias que orientarão a elaboração e a execução do Orçamento Anual do Município de Breu Branco para o exercício de 2025, compreendendo:

- I – Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – Estrutura e organização dos orçamentos;
- III – Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – Disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – Disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as constantes do Anexo I – Prioridades, consubstanciadas na Tabela I - Programas Governamentais, cujas dotações necessárias ao cumprimento das ações neles contidas, deverão ser incluídas na Lei Orçamentária para o referido exercício.

Art. 3º. Em cumprimento ao estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos integrantes desta lei.

§ 1º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, foi elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas,



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência de 2025 e para os dois seguintes.

I - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025, 2026, em função de todas as perspectivas negativas que pairam sobre a economia de nosso país, levam em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da política salarial, incremento de programas, inclusão ou alteração de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos na Portaria STN nº 286/2019.

II - Os valores da coluna "% PIB" estão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 4º - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

§ 5º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

§ 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações que poderão ocorrer no Patrimônio do Município.

§ 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece como serão obtidos os recursos e onde serão aplicados.

§ 8º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais contém um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

I - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

II - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

§ 9º - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível margem para a inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 4º. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

§ 1º - De conformidade com a Portaria STN nº 286/2019, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores, da estimada para 2024 e das previsões para 2025, 2026, 2027.

§ 2º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 3º - O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal leva em conta a Dívida Consolidada, da qual está deduzido o valor do Ativo Disponível e do valor de Haveres Financeiros e incluído os Restos a Pagar Processados, resultando na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resulta na Dívida Fiscal Líquida.

§ 4º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. No Município de Breu Branco há dívida parcelada com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional originada de contribuições previdenciárias e de contribuições ao PASEP. Também há dívida legalmente parcelada junto à Equatorial Energia – Pará. Todos esses parcelamentos estão inseridos no SADIPEM.

Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para efeito desta Lei, com base na Portaria MOG nº 42/1999, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programa, atividades, projetos ou operações especiais e respectivas ações com indicação de suas metas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em ações, exclusivamente, para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos.

SEÇÃO II
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

Art. 6º. Os Orçamentos (Fiscal e Seguridade Social) discriminarão a receita e a despesa de acordo com os Anexos II, III, IV e V da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019/TCM-PA, de 16 de dezembro de 2019**, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 689 do TCM-PA de 30/12/2019.

§ 1º - A Receita será escriturada de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social, conforme definido no Anexo III da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019/TCM-PA, de 16 de dezembro de 2019**, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 689 do TCM-PA de 30/12/2019.

§ 2º - A Despesa será escriturada segundo a natureza, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social, com a seguinte apresentação:

I - Esfera Orçamentária: o código 10 representará o Orçamento Fiscal e o código 20 representará o Orçamento da Seguridade Social;

II - Órgão: identificado por 2 (dois) dígitos que representarão a unidade responsável pela prestação de contas de acordo com a Tabela de Tipos de Unidade Gestora do TCM/PA;

III – Unidade Orçamentária: identificado por 3 (três) dígitos que representarão a unidade governamental responsável pela execução das ações governamentais;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

IV – Função: identificada por 2 (dois) dígitos que representarão o segmento da atuação governamental;

V – Subfunção: identificada por 3 (três) dígitos que representarão o desdobramento dos segmentos da atuação governamental;

VI – Programa: identificado por 4 (quatro) dígitos que representarão o nível de agregação estabelecido no inciso I do art. 3º desta Lei e o registro no PPA;

VII - Projeto/Atividade/Operação Especial: identificado por 4 (quatro) dígitos que representarão o nível de agregação estabelecido nos incisos II e III do art. 5º desta Lei, sendo que projeto terá início com o dígito 1, atividade com início pelo dígito 2 e operação especial com início pelo dígito 0;

VIII - Grupo da Despesa: identificada por 10 (dez) dígitos que representarão o menor nível de agregação dos gastos governamentais;

IX – Fontes/Destinação de Recursos: identificará a fonte de receita que financiará a despesa.

§ 3º - A Reserva de Contingência prevista no art. 19 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesas.

Art. 7º. Os Orçamentos (Fiscal e Seguridade Social) compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos e fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - As ações descentralizadas de educação, saúde, meio ambiente, assistência social e direito da criança e do adolescente;

II - Ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor;

III – A registrar a movimentação da dívida pública;

IV – As despesas com publicidade: legal, institucional e de utilidade pública.

**Seção III
DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexos do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

IV - Discriminação da legislação da receita;

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - A evolução da receita realizada nos três últimos anos, segundo as categorias econômicas, a execução provável para 2024 e a estimada para 2025;

II - Evolução da despesa realizada nos três últimos anos, segundo as categorias econômicas, a execução provável para 2024 e a fixada para 2025;

III - A despesa com pessoal e encargos sociais por Poder fixada para 2024, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - Os recursos destinados a universalizar a educação básica, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição e no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, detalhando valores por categoria de programação;

V - Os recursos destinados às ações de saúde, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no inciso III do Art. 77 do ADCT com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000, detalhando valores por categoria de programação;

§ 2º - Os anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a que se refere o inciso III deste artigo são os seguintes:

I - Resumo da receita, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

II - Resumo da despesa, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III - Receita e despesa, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

IV - Receita, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;

V - Despesa, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VI - Despesa, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, projeto e/ou atividade e elemento de despesa;

VII - Despesa segundo os programas de governo, com os seus objetivos detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, fontes de recursos, natureza da despesa até nível de elemento e as unidades orçamentárias executoras.

§ 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a sua respectiva proposta orçamentária até 30 (trinta) dias antes da data limite de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, e na legislação vigente, em especial à Emenda Constitucional nº 25/2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2025, a aprovação e a execução da referida lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e se permitindo o acesso à sociedade.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 14. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivas ações em andamento;

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III – Houver ingresso de recursos não previstos na LOA/2024, oriundos de outras esferas governamentais com vinculação específica.

Art. 15. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou que sejam de competência de outros entes da federação, salvo:

- a) As ações complementares de apoio ao sistema de segurança pública no Município;
- b) Se for objeto de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

II – Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, salvo se cumprido os preceitos da legislação inerente e;

IV – Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, mesmo que custeados com recursos provenientes de transferências voluntárias de entes públicos ou privados.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, incisos I a XI, da Constituição Federal.

§1º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterá dispositivo para abertura de créditos suplementares até um determinado percentual fixado no referido Projeto de Lei, conforme faculdade expressa no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§2º - O Poder Executivo poderá incluir no Projeto de Lei Orçamentária o dispositivo que autorize a operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), na forma estabelecida na legislação vigente sobre a matéria.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, cujas atividades têm natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de desenvolvimento econômico, assistência social, saúde, educação, cultura e desporto e sejam reconhecidas ou declaradas de utilidade pública;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (*Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011*);

IV – Sejam originárias de lei específica.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou que sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais da educação básica;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – sejam originárias de lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Destinação dos recursos para a manutenção (exclusive despesas de pessoal), ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida e destinar-se-á ao atendimento de passivos contingentes, contrapartida de transferências voluntárias de outras esferas de governo não previstas na lei orçamentária, eventos fiscais imprevistos e outros riscos imprevistos.

Art. 20. Os serviços de assessoria e consultoria somente poderão ser contratados para a execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Municipal, ou que exijam habilitação específica, também, não existente no quadro de servidores.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, contando, dentre outros, com recursos provenientes:

I – De transferências da União e do Estado referentes ao Sistema Único de Saúde e ao Sistema Único de Assistência Social;

II – De recursos do Município e;

III – Das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas dos Fundos existentes, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º - A destinação de recursos para atender as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, com as ações e serviços públicos de saúde e com a manutenção da assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - As receitas de que tratam os incisos do caput deste artigo deverão ser classificadas como receita da seguridade social.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22. As dotações e as fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão sofrer modificações, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizado:

I – Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no caso da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária e dos remanejamentos de que trata o parágrafo 1º deste artigo;

II – Através de Ato do Chefe do Poder Legislativo, no caso de remanejamento de dotações orçamentárias de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

§1º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá remanejar fonte de recurso e dotações orçamentárias em nível de grupo de despesa, obedecida à modalidade respectiva.

§2º - O Poder Legislativo, através de ato próprio, poderá remanejar dotações orçamentárias de seu orçamento em nível de grupo de despesa, obedecida à modalidade respectiva.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivas ações atingidas e das correspondentes metas.

§2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, § 2º, incisos III e IV, desta Lei.

§4º - Poderá ser utilizada a tendência para fins de cálculo do excesso de arrecadação, com fundamento no § 3º do Art. 43 da Lei 4.320/64, caso haja efeitos concretos de elevação da receita, a qual será apurada mês a mês entre a receita efetivamente realizada e a estimada, a partir do período em que se verificar a tendência e calculada até o final do exercício, fazendo-se os competentes registros de atualização da receita, conforme obriga a alínea “a”, do inciso I, do Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 24. Os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar por ato próprio até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 25. Caso seja necessária limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 para atingir as metas fiscais programadas, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e fará, através de Decreto, o ajuste necessário, com ênfase para limitação nos gastos classificados como outras despesas correntes.

**SEÇÃO V
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS
RESULTADOS**

Art. 26. As despesas com atividade-meio serão contidas ao máximo, para que sejam carreados mais recursos para as atividades-fim, buscando-se a eficiência nas ações do Governo, refletida no controle de gastos e no aumento da qualidade dos bens e serviços oferecidos à população.

Art. 27. A avaliação de resultados deverá aferir os seguintes aspectos:

- I – Consecução dos objetivos dos programas de governo, mediante a obtenção de dados que permitam comparar a evolução num determinado período de execução;
- II – Consecução das metas e graus de execução física e financeira das ações que constituem os programas;
- III – grau de satisfação da sociedade quanto aos bens e serviços ofertados pelos programas.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 28. As despesas com pagamento da dívida consolidada correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividade específica, inclusive as sentenças transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 29. Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios apresentados durante o exercício de 2025 serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 30. As despesas referentes à Dívida Fundada Interna do Município, composta pelas consolidações e parcelamentos realizados junto à Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Equatorial Energia, bem como de outras obrigações que se constituírem durante o exercício vigente, correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, no programa Operações Especiais.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO

Art. 31. O Quadro de Pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos e comissionados, lotados nos órgãos da Administração Municipal, regidos pela Lei de Cargos e Salários do Município e pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

Art. 32. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, consideradas também as contratações temporárias por excepcional interesse público, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29-A, da Constituição Federal, bem como as disposições do Prejulgado nº 04/2016 – Resolução nº 12.941/2016-TCM-PA.

Parágrafo único – A despesa com a folha de pagamento e encargos sociais decorrentes será calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2024, projetada para o exercício de 2025, considerando-se os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações nos planos de carreiras e possíveis admissões para preenchimentos de cargos.

Art. 33. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - Forem observados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 34. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 32 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação, saúde e limpeza pública, bem como aqueles necessários a atender situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 35. Não se considera para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, os contratos de prestação de serviços relativos à execução de atividades que nunca foram exercidas por servidores públicos municipais e que não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 37. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especificamente, sobre:

I - Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

II - Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes.

Parágrafo Único - para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, com o



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

objetivo de se aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população, bem como de setores estratégicos da economia local.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 31 de dezembro de 2024, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir as fontes de recursos originárias do projeto de lei que não foram aprovadas, mediante decreto, até 31 de março de 2025, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - De até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - De até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

§3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado em prazo estabelecido no parágrafo anterior, as trocas das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, relatório sobre as contas prestadas.

Art. 40. O reconhecimento da receita orçamentária pelos órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos (Fiscal e da Seguridade Social), inclusive as diretamente arrecadadas, ocorre no momento da arrecadação, conforme o art. 35 da Lei nº 4.320/1964 e decorre do enfoque orçamentário dessa lei, tendo por objetivo evitar que a execução da despesa orçamentária ultrapasse a arrecadação efetiva, cuja contabilização será realizada no caixa único da Prefeitura.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - Deverá ser apropriada receita a receber, independentemente da execução orçamentária, em função do fato gerador, observando-se os princípios da competência e da oportunidade, fazendo-se o registro da variação patrimonial aumentativa com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, de acordo com as normas contidas no item 3.4. RELACIONAMENTO DO REGIME ORÇAMENTÁRIO COM O REGIME CONTÁBIL constante da PARTE I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências, derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 42. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 43. Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada, em 2025, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento do principal e serviço da dívida;
- III – Contratos e programas de duração continuada, incluindo as obras em andamento;
- IV – Manutenção de serviços essenciais como: Educação, Saúde e Limpeza Pública;
- V – Obrigações continuadas com terceiros como: contribuição ao PASEP, energia elétrica, telefone etc.
- VI - Outros custeios cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, justificado pela autoridade competente.

Art. 44. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e a fonte de recurso.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46. A despesa de publicidade institucional da Administração Municipal de que trata o inciso IV do art. 8º desta lei, será objeto de dotação orçamentária específica com denominação própria em



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

cada Poder e não excederá a 1% (um por cento) da despesa orçamentária fixada para o respectivo Poder.

§ 1º - Entende-se como publicidade institucional para efeito deste artigo, a divulgação do trabalho público à sociedade, para conhecimento da execução de projetos e atividades por parte do governo municipal.

§ 2º - As despesas com publicidade de utilidade pública, assim considerada as divulgações de campanhas de utilidade pública e de programas de atendimento geral à população, bem como divulgação dos trabalhos legislativos, classificar-se-ão em cada atividade de funcionamento.

§ 3º - As despesas de publicidade legal referentes à publicação de atos oficiais, inclusive de prestações de contas e congêneres, por qualquer meio, classificar-se-ão em cada atividade de funcionamento.

Art. 47. Para os efeitos do parágrafo 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se como despesa irrelevante:

I – Para obras e serviços de engenharia: as de valor até o limite previsto no inciso I, do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;

II – Para outros serviços e compras: as de valor até o limite previsto no inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de maio de 2024.


FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal